



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
S.S. Nº 01
[Signature]

Ofício nº 194

Lapa, de 02 de Abril de 2009.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 32/2009, que altera a Lei nº 2277, de 31.12.08, criando a Assessoria Especial de Engenharia, na estrutura organizacional do Poder Executivo e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

[Signature]
Paulo César Fialtes Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 294 / 2009

Data: 06/04/2009 - 15:46

[Signature]
Responsável: INE

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

CANAL - SUPLENTE
LAPA - P.
R.S. P. 02
14/2

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 02 DE ABRIL DE 2009

Súmula: Altera Lei nº 2277, de 31.12.08, criando a Assessoria Especial de Engenharia, na estrutura organizacional do Poder Executivo e dá outras providências.

Art. 1º - Acrescenta a alínea "a", ao Inciso I. do artigo 34, do Capítulo IV, do Título VI, da Lei Municipal nº 2277, de 31.12.2008, conforme abaixo especificado:

"Art 34 – Permanece inalterado

I – Permanece inalterado.

a) Assessoria Especial de Engenharia."

Art. 2º - Compete à Assessoria Especial de Engenharia:

I - O planejamento e a organização do sistema municipal de obras e serviços de engenharia, mediante a elaboração, coordenação e acompanhamento da execução de projetos, programas e planos de governo municipal, na coordenação da proposta orçamentária em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento, controle e suprimentos

II - A Promoção de normas e medidas de interesse dos serviços que englobem obras de engenharia em seus diversos ramos.

III - Desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições contidas na Lei nº 2277/08.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Abril de 2009


Paulo César Fiores Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LAPA - PR
S.S. Nº 03
MyD-

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 32, DE 02 DE ABRIL DE 2009.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº 32/09 que dispõe sobre a alteração da Lei nº 2277, de 31.12.08, criando a Assessoria Especial de Engenharia, na estrutura organizacional do Poder Executivo e dá outras providências.

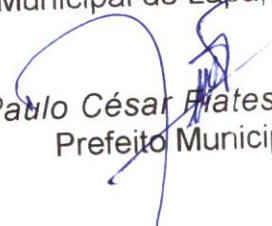
Esclarecemos que o Município possui um grande número de convênios, seja no âmbito Federal ou Estadual, sendo que o atual corpo técnico, que é composto por Engenheiro Civil efetivo e outro ocupante de Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Obras e Viação Urbana, não é capaz de atender a todo este elenco de obras e projetos e, somados a estes, mais as obras realizadas com recursos próprios.

Necessitamos de um profissional com respaldo técnico para assessoramento nas questões de ordem técnica, sendo que as principais funções a serem desempenhadas serão:

- Gerenciamento de obras na área da construção civil, rodoviária e paisagista;
- Elaboração de projetos, planilhas de custos e orçamentos de obras, analisando a relação custo/benefício;
- Fiscalização de obras;
- Realização de contatos com órgãos federais e estaduais, bem como com outros municípios e entidades financeiras para dirimir dúvidas e melhor orientação para assinaturas de convênios;
- Esclarecimentos quanto à aplicação do Plano Diretor, e,
- Desenvolvimento de atividades correlatas a sua função determinadas pelo Executivo Municipal.

Certos de contarmos com vossa qualificada análise, pedimos e esperamos aprovação.

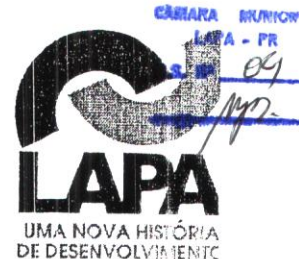
Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Abril de 2009.


Paulo César Fariati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2277, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

Súmula: Dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo do Município da Lapa; altera a redação do artigo 15 da Lei Municipal 2153/08, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal; altera o art. 16, da Lei Municipal nº 1.831, de 22, de dezembro de 2004, que dispõe sobre a criação do Bombeiro Comunitário da Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I

PRINCÍPIOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A ação do Governo Municipal terá como objetivo o desenvolvimento do Município e o aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planejamento de suas atividades.

Art. 2º - O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura local e preservado o seu patrimônio ambiental, natural e construído.

Art. 3º - O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:

- I - Plano Diretor;
- II - Plano Plurianual;
- III - Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Orçamento Anual;
- V - Programação Financeira e cronograma de execução mensal e desembolso;

Parágrafo único. A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado do Paraná e dos Órgãos da Administração Federal.

Art. 4º - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis para sua perfeita e completa execução.

Art. 5º - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação de seus diversos órgãos e agentes.

Art. 6º - Para o aprimoramento de seus serviços, a Administração Municipal buscará elevar a produtividade operacional qualitativa de seus órgãos, através de rigorosa



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

UMA NOVA HISTÓRIA
DE DESENVOLVIMENTO

seleção de candidatos ao ingresso no seu quadro de pessoal, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento dos níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e as disponibilidades do Tesouro Municipal e do estabelecimento e observância de critérios de promoção.

Art. 7º - O Município recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, à execução indireta de obras e serviços, mediante contrato, concessão, permissão e convênio com pessoas ou entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes ou por requisitos de qualidade, especialidade e essencialidade.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA ADMINISTRATIVA

Art. 8º - A estrutura básica da administração superior do Município de Lapa, instituída pela presente Lei e com os princípios nela declinados, constituir-se-á de órgãos da seguinte natureza:

- I – órgãos de Assistência Imediata;
- II – órgãos Colegiados de Aconselhamento;
- III – órgãos de Administração Geral:
 - a) de natureza Instrumental ou Órgãos-meio;
 - b) de natureza Substantiva ou Programática.
- IV – órgãos de Administração Indireta ou Descentralizada.

Art. 9º - Para desenvolver as suas atividades legais e constitucionais, a Prefeitura do Município de Lapa disporá de unidades organizacionais próprias da Administração Direta e de entidades da Administração Indireta, integradas segundo setores de atividades relativos às metas e objetivos, que devem, conjuntamente, buscar atingir.

§ 1º. Auxiliará diretamente ao Prefeito Municipal, no exercício do Poder Executivo, o dirigente principal de cada uma das entidades da Administração Indireta, os Secretários Municipais e a estes seus Diretores, o Procurador Geral do Município e a este os Procuradores Fiscais e advogados do quadro efetivo do Município.

§ 2º. A Administração Direta compreende o exercício das atividades da administração pública municipal executada diretamente pelas unidades administrativas, a saber:

- I – Unidades de deliberação, consulta e orientação ao Prefeito Municipal, nas suas atividades administrativas;
- II – Unidades de assessoramento e apoio direto ao Prefeito, para o desempenho de funções auxiliares, coordenação e controle de assuntos e programas inter-secretarias;
- III – Secretarias Municipais de natureza meio e fim, órgãos de primeiro nível hierárquico, para o planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação do Poder Executivo.

Art. 10 - A Estrutura Organizacional básica do Poder Executivo do Município de Lapa será a seguinte:

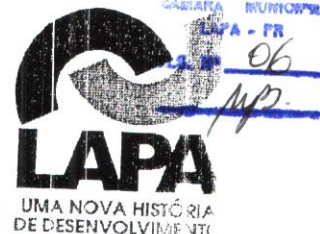
- I – Unidade de Administração Direta:

- a) órgãos Colegiados de Aconselhamento;



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



1. Conselho Consultivo;
 2. Conselhos Municipais.
- b) órgãos de Assessoramento:
1. Gabinete do Prefeito:
Assessoria Especial de Coordenadoria e Apoio ao Gabinete;
Assessoria Especial de Comunicação, Cerimonial e Informações Institucionais.
 2. Procuradoria Geral do Município:
Procuradoria Fiscal;
Assessoria Jurídica;
Defensoria Pública Municipal;
Advocacia de Carreira.
 3. Unidade de Controle Interno:
Unidades Seccionais da UCI
 4. Coordenadoria Administrativa Operacional de Bombeiro Comunitário
- c) Secretarias Municipais de Natureza Instrumental ou Meio:
1. Secretaria Municipal de Gerência e Modernização Administrativa:
Departamento de Recursos Humanos;
Departamento de Administração de Serviços Gerais e Patrimônio;
Departamento de modernização e Informática.
 2. Secretaria Municipal da Fazenda:
Departamento de Contabilidade;
Departamento de Cadastro e Tributação;
Departamento de Fiscalização Tributária.
 3. Secretaria Municipal de Planejamento, Controle e Suprimentos:
Departamento de Suprimentos, Licitação, Contratos;
Departamento de Controladoria de Gestão Interna;
Departamento de Planejamento, Orçamento, Projetos e Convênios;
- d) Secretarias Municipais de Natureza Fim:
1. Secretaria Municipal de Educação:
Departamento Geral de Educação;
Departamento de Transporte Escolar;
Diretoria Geral do CAIC - Centro de Atendimento Integral a Criança.
 2. Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social:
Diretoria Geral de Saúde;
Diretoria Geral de Ação Social;
Departamento de Assistência Farmacêutica.
 3. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
Departamento de Agricultura;
Departamento de Abastecimento e Segurança Alimentar;
Departamento de Meio Ambiente.



4. Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo:
Departamento de Obras e Viação Urbana;
Departamento de Estradas Rurais, Bueiros e Pontes ;
Departamento de Serviços Urbanos e Limpeza Pública;
Departamento de Logística;
Departamento de Conservação de Próprios Municipais.
5. Secretaria Municipal de Cultura:
Departamento de Cultura;
Departamento de Teatro.
6. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Esporte e Turismo:
Departamento de Fomento Agroindustrial;
Departamento de Desenvolvimento Comercial e Industrial;
Departamento de Desenvolvimento do Turismo;
Departamento de Esporte e Lazer;
Departamento de Marketing e Eventos.

II – Entidades da Administração Indireta:

- a) Fundações Públicas:
Fundação Municipal do Esporte.
- b) Sociedades de Economia Mista:
COMLAPA – Companhia de Desenvolvimento da Lapa.
- c) Autarquias:
LAPA PREVI – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa.

Art. 11 - Os órgãos de Assistência Imediata e de Administração Geral constituem as administrações superiores, diretas e centralizadas da Prefeitura Municipal e subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade hierárquica e funcional.

Art. 12 - Os órgãos colegiados de aconselhamento vinculam-se ao Prefeito Municipal por linha de coordenação.

Art. 13 - Os órgãos de Administração Indireta e Descentralizada, dotados de personalidade jurídica própria, estão sujeitos ao controle e supervisão do Prefeito Municipal.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ACONSELHAMENTO

Art. 14 - Os órgãos Colegiados de Aconselhamento, com suas características, atribuições, composição e funcionamento definidos na Lei Orgânica do Município e em leis específicas, têm como finalidade básica garantir a participação da sociedade civil no debate sobre os problemas locais e as alternativas para seu enfrentamento, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos, mediante:



I – promoção de debates, palestras e estudos, de forma a manter toda a comunidade informada dos planos básicos da administração municipal e sobre a sua implantação e execução;

II – assessoramento ao Poder Executivo Municipal na elaboração dos planos, programas e projetos decorrentes das diretrizes do Governo Municipal e aconselhamento na formulação das políticas de desenvolvimento integrado ao Município;

III – fornecimento de subsídios para elaboração das diretrizes orçamentárias, do plano diretor, dos planos plurianuais, anuais e seus desdobramentos;

IV – ampliação da participação crítica dos representantes comunitários e dos dirigentes de órgãos da estrutura organizacional do Município com relação aos problemas setoriais do Governo.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

CAPÍTULO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 - O Gabinete do Prefeito é o órgão ao qual incumbe:

I - A assistência e assessoramento ao Prefeito no trato de questões, providências e iniciativas do seu expediente pessoal, assessoramento pessoal e especial;

II - Assessoramento e secretariado do Prefeito nas reuniões internas ou públicas;

III - Recepção, atendimento e encaminhamento dos munícipes, autoridades e visitantes que demandem ao gabinete, assim como promover as relações públicas, incluindo as de representação e de divulgação;

IV - A recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito;

V - Elaboração da agenda de atividades do Prefeito, controlando e zelando pelo seu cumprimento e o desempenho de outras tarefas compatíveis com a posição hierárquica do gabinete, quando determinadas pelo Prefeito Municipal.

VI - Promover o relacionamento entre a Municipalidade, imprensa e opinião pública, visando à divulgação das atividades administrativas da Prefeitura e outras que sejam de interesse público;

VII - Coordenar as entrevistas do Prefeito e Secretários Municipais;

VIII - Manter um sistema de informação sobre os noticiários de interesse político, administrativo e financeiro;

IX - Divulgar, distribuir e dinamizar os atos oficiais do município;

X - Coordenar campanhas publicitárias de interesse público;

XI - Coordenar os serviços delegados às agências de publicidade que porventura prestem serviços a Municipalidade;

XII - Desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal;

XIII - O assessoramento ao Prefeito em suas relações públicas, funções sociais e representação em solenidades e atos oficiais;

XIV - Manter e atualizar o arquivo de informações jornalísticas e institucionais;

Parágrafo único – As atividades relacionadas nos incisos I a V são atribuições específicas da Assessoria Especial de Coordenadoria e apoio ao Gabinete, enquanto que as demais são atribuições da Assessoria Especial de Comunicação, Cerimonial e Informações Institucionais.



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



Art. 16 - O Gabinete do Prefeito compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao Prefeito Municipal:

- I - Assessoria Especial de Coordenação e apoio ao Gabinete;
- II - Assessoria Especial de Comunicação, Cerimonial e Informações Institucionais.

CAPÍTULO II

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 17 - A Procuradoria Geral do Município é o órgão ao qual incumbe:

- I - A defesa judicial e extrajudicial do Município;
- II - A emissão de pareceres jurídicos, quando solicitados, sobre matérias de interesse da Administração Municipal;
- III - Opinar sobre a redação de contratos e demais atos oficiais elaborados pelo Município e sobre Projetos de Leis a serem encaminhados ao Legislativo Municipal;
- IV - A cobrança judicial da dívida ativa;
- V - O processamento das medidas judiciais cabíveis decorrentes de atos originários do poder de polícia do Município;
- VI - A iniciativa das medidas judiciais cabíveis decorrentes da defesa e proteção do patrimônio do Município;
- VII - A assistência judiciária gratuita;
- VIII - assessoramento ao Prefeito nos atos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de bens móveis e imóveis, participar de inquéritos administrativos;
- IX - O assessoramento ao Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Art. 18 - A Procuradoria Geral do Município, além do gabinete do Procurador Geral, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Procuradoria Fiscal;
- II - Assessoria Jurídica;
- III - Defensoria Pública Municipal;
- IV - Advocacia de Carreira.

Parágrafo único - Entende-se por advocacia de Carreira, os advogados que compõem o quadro efetivo do Município.

CAPÍTULO III

DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 19 - A Unidade de Controle Interno é o órgão ao qual incumbe a execução das disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Municipal da Lapa nº 2.153, de 13.02.2008, e demais disposições inerentes ao controle interno.

Parágrafo único - A unidade de Controle Interno é composta por servidores de provimento efetivo, nomeados para ocupar os seguintes cargos de confiança criados pela Lei supra-referida:

- a) Coordenador da Unidade de Controle Interno;
- b) Assessor Jurídico;
- c) Assessor Contábil.



CAPÍTULO IV
DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA OPERACIONAL DE BOMBEIRO
COMUNITÁRIO

Art. 20 – A Coordenadoria Administrativa Operacional de Bombeiro Comunitário é o órgão ao qual incumbe a execução das disposições contidas na Lei Municipal da Lapa nº 1.831, de 22.12.2004, e demais disposições inerentes ao objeto ali tratado, sendo composta pelos cargos de confiança e efetivo ali consignados.

TÍTULO V
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DE NATUREZA INSTRUMENTAL

CAPÍTULO I
SECRETARIA MUNICIPAL DE GERÊNCIA E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Gerência e Modernização Administrativa é o órgão ao qual incumbe exercer as atividades relacionadas à prestação de serviço-meio necessário ao funcionamento regular das unidades da estrutura organizacional da Prefeitura, mediante:

- I – Execução das atividades relativas a expediente, planejamento operacional dos serviços gerais, documentação, elaboração de relatórios periódicos das atividades de controle, arquivo e protocolo, ao recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, planos de carreira, controle funcional e demais atividades de pessoal;
- II - Gerência do patrimônio, inventários, registros, proteção e verificação da conservação de bens móveis e imóveis do município;
- III - A instauração de sindicâncias e processos administrativos;
- IV - Os serviços em geral ou atividades correlatas;
- V - A organização e estruturação de atividades administrativas;
- VI - O desenvolvimento de ações de modernização administrativa;
- VII - Promover estudos tendentes à racionalização do trabalho, visando à eficiência dos serviços públicos municipais;
- VIII - Emitir parecer sobre proposta de modificações na estrutura e rotina de órgãos da Prefeitura;
- IX – Estudar os processos e assuntos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito, emitindo os pareceres que se fizerem necessários;
- X – Promover estudos sobre a política de recursos humanos;
- XI – Promover e coordenar reuniões periódicas com as direções e chefias, para tratar e debater assuntos de interesse técnico-administrativo;
- XII – Estudar o funcionamento dos serviços municipais, sobre o ponto de vista administrativo, propondo medidas que visem o seu constante aprimoramento e promover a regulamentação e execução dessas medidas;
- XIII - Gerenciar e fiscalizar o cumprimento de normas estabelecidas para o funcionamento do Terminal Rodoviário;
- XIV – Manter e gerenciar o sistema de iluminação pública e de distribuição de energia;
- XV - Manter o controle das administrações de cemitérios e dos serviços funerários;
- XVI - Exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Prefeito.



Art. 22 - A Secretaria Municipal de Gerência e Modernização Administrativa, além do gabinete do Secretário, é integrada pelos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

- I - Departamento de Recursos Humanos;
- II - Departamento de Administração, Serviços Gerais e Patrimônio;
- III - Departamento de modernização e Informática.

CAPÍTULO II

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Art. 23 - A Secretaria Municipal da Fazenda é o órgão ao qual incumbe o trato dos assuntos de política fazendária e financeira do Município, mediante:

- I - O desempenho das atividades referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e rendas municipais, bem como as relações com os contribuintes;
- II - O assessoramento às unidades do Município em assuntos de finanças;
- III - A gestão da legislação tributária e financeira do Município;
- IV - A inscrição e cadastramento dos contribuintes, bem como a orientação dos mesmos; o recebimento, a guarda, movimentação e pagamento de todos os valores monetários do Município;
- V - O registro e controle contábeis da administração financeira e patrimonial e o registro da execução orçamentária;
- VI - A fiscalização dos órgãos da administração centralizada, encarregados do recebimento de dinheiro e outros valores;
- VII - O planejamento econômico e a elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Controle e Suprimentos;
- VIII - A gestão fiscal através de ação planejada e transparente, prevenção de riscos e correções de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, verificação do cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, obediência a limites, visando ao equilíbrio das contas públicas, condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívida consolidada mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar;
- IX - O assessoramento ao Prefeito Municipal em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Art. 24 - A Secretaria Municipal da Fazenda, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Departamento de Contabilidade;
- II - Departamento de Cadastro e Tributação;
- III - Departamento de Fiscalização Tributária.

CAPÍTULO III

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E SUPRIMENTOS

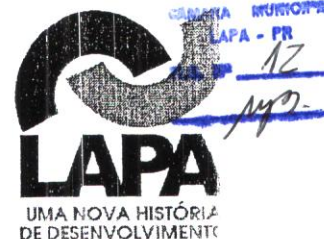
Art. 25 - A Secretaria Municipal de Planejamento, Controle e Suprimentos é o órgão ao qual compete:

- I - A elaboração de projetos, programas e planos do Governo Municipal;



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



II - A coordenação da elaboração e execução do orçamento programa, plano de investimentos e plano anual de trabalho, adequado os recursos aos objetivos e metas da política Municipal de desenvolvimento econômico e Social;

III - Realizar estudos periódicos do funcionamento das atividades da Prefeitura, propondo medidas que visem seu constante aprimoramento;

IV - Dar assistência técnica aos órgãos da Prefeitura, especialmente nos períodos de elaboração das propostas a serem consideradas na formulação dos planos e programas de Governo;

V - Prestar assessoramento técnico ao Prefeito em assunto de desenvolvimento econômico e social do Município e em todas as questões relacionadas a planejamento ou que envolvam entendimentos com outros municípios ou órgãos da esfera Estadual ou Federal;

VI - A elaboração e acompanhamento do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda;

VII - A análise da conveniência da criação e extinção de fundos especiais;

VIII - padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado pela Prefeitura, bem como as demais atividades ligadas ao suprimento e almoxarifado;

IX - A realização de licitações e contratos administrativos, subvenções, auxílios, termos de cooperação, convênios, bem como todos os atos necessários e exigíveis a realização dos mesmos.

X - Promover estudos de padronização de material de consumo e permanente, zelando para que sejam obedecidos os padrões adotados;

XI - Aprovar formulários e modelos, destinados ao uso nos serviços da Prefeitura, sugeridos pelos órgãos municipais, elaborando os que julgar necessário;

XII - Promover estudos e pesquisas tendentes à racionalização e desburocratização dos serviços municipais;

XIII - O assessoramento ao Prefeito Municipal em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Art. 26 - A Secretaria de Planejamento, Controle e Suprimentos, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Departamento de Suprimentos, Licitação, Contratos;

II - Departamento de Controle de Gestão;

III - Departamento de Planejamento, Orçamento, Projetos e Convênios;

TÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DE NATUREZA SUBSTANTIVA

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

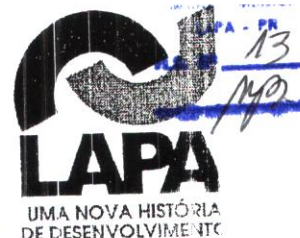
Art. 27 - A Secretaria Municipal da Educação é o órgão ao qual incumbe, programar, coordenar e executar a política referente às atividades educacionais no Município, bem como o planejamento, organização, administração, orientação e acompanhamento, controle e avaliação do sistema municipal de ensino, em consonância com os sistemas Estadual e Federal, mediante:

I - Execução das atividades inerentes aos assuntos educacionais;



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



II – Instalação e realização da manutenção dos estabelecimentos municipais de ensino;

III - O planejamento, organização, administração, orientação, acompanhamento, desenvolvimento, controle e avaliação do sistema educacional e do processo pedagógico, em consonância com o Sistema Estadual e Federal de Educação;

IV – Promoção da educação básica da população do Município, compreendendo as modalidades de educação infantil, de zero a seis anos, e ensino fundamental, de primeira à quarta-série;

V - O combate ao analfabetismo;

VI - Elaboração e divulgação do calendário escolar às unidades de ensino, zelando pelo seu cumprimento;

VII – O desenvolvimento de atividades visando a parceria e cooperação entre pais, comunidade e escola;

VIII – O desenvolvimento das atividades relativas às práticas esportivas e recreativas com objetivo da integração social e o desenvolvimento intelectual e psicomotor das crianças e adolescentes;

IX – A execução e desenvolvimento de outras atividades pertinentes ao âmbito da Secretaria, que venham a ser determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 28 - A Secretaria Municipal de Educação, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Departamento Geral de Educação;

II - Departamento de Transporte Escolar;

III - Diretoria Geral do CAIC – Centro de Atendimento Integral a Criança.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social é a Gestora do Sistema Municipal de Saúde e do Sistema Municipal de Ação Social, expressa nos seus respectivos Planos, visando à promoção, proteção e recuperação da saúde da população, conforme os campos levados a efeito pelo Sistema Único de Saúde para o atendimento das demandas inerentes a estas áreas, através de seus órgãos, mediante:

I - Pesquisas, planejamento, orientação, coordenação e execução de medidas que visem saúde integral com qualidade de vida, bem como incentivando estudos e programas sobre fatores epidemiológicos, dentro dos princípios, diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo atividades individuais e coletivas desenvolvidas pelo SUS, através de equipamentos próprios e conveniados, tais como, controle de endemias e ações e serviços de vigilância epidemiológica;

II - Controle e inspeção nas ações e serviços de vigilância sanitária;

III - Ações e serviços relacionados à alimentação e nutrição da população;

IV - Ações de saúde ambiental e saneamento básico;

V - Ações de assistência integral à saúde;

VI – Requisição, controle e distribuição de medicamentos básicos;

VII - Assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

VIII - Implantação e execução da política de integração comunitária e atendimento às crianças quanto às garantias e direitos fundamentais e individuais, tendentes à valorização e à busca da cidadania plena; apoio e valorização às iniciativas de organização comunitária voltadas para a busca da melhoria das condições de vida da população;



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

UMA NOVA HISTÓRIA
DE DESENVOLVIMENTO

IX – O estabelecimento e execução de programas específicos de amparo, atendimento, integração e reintegração social dos menores desamparados, suprimindo, pela ação do Poder Público, a ausência da família e superando os impedimentos da estrutura social;

X – A garantia da discussão e participação da comunidade através de suas organizações formais na definição de prioridades de intervenção do poder público;

XI – A promoção social de programas especiais de atendimento ao trabalhador, desempregado, carente, idoso e à família de forma geral, bem como oferecer apoio técnico aos programas especiais e às instituições filantrópicas de atendimento às crianças desfavorecidas;

XII – A promoção e a indicação de ações de incentivo e estímulo às populações para superação das condições precárias e indignas visando a atingir à satisfação das necessidades básicas essenciais;

XIII – A atuação, de forma coordenada, com o Departamento Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal da Educação, na proposição, elaboração e execução de programas e ações relativas ao bem-estar social, à saúde e à educação com reflexos no desenvolvimento e condições de vida da criança;

XIV – A fiscalização da aplicação dos recursos do Orçamento, em auxílios e subvenções concedidos a entidades de assistência e promoção social;

XV – A elaboração do cadastro geral único de registro e atendimento de carentes;

XVI – O desenvolvimento de ações no sentido de regularizar documentos (registros, certidões, atestados, etc) de pessoas desprovidas de recursos;

XVII – Planejar e participar de ações conjuntas desenvolvidas no sentido de coordenar a política habitacional no Município;

Art. 30 - A Secretaria de Saúde e Ação Social, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Departamento Geral de Saúde;

II - Departamento Geral de Ação Social;

III - Departamento de Assistência Farmacêutica.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 31 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é o órgão ao qual incumbe formular, coordenar, executar e fazer executar as demandas inerentes à sua área, com o planejamento operacional, a formulação, a coordenação e a execução da política agrícola de desenvolvimento rural, ambiental e de conservação dos ecossistemas do Município de forma sustentável, mediante:

I – Aplicação de política municipal de desenvolvimento agrícola, objetivando a estruturação do setor agrícola e o desenvolvimento rural do Município, visando a suprir as necessidades do mercado local em produtos hortifrutigranjeiros e pecuários, desenvolvendo programas e ações junto aos produtores que consistirá na transferência de tecnologia e preparo do solo para plantio até a comercialização e escoamento da produção nas comunidades rurais;

II – Desenvolvimento de estudos e diretrizes objetivando planejar e gerenciar as ações de desenvolvimento de programas e projetos do setor agrícola do Município de Lapa, realizar o cadastramento de todos os agricultores do Município a fim de obter uma



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



base de dados sólida a fim de incluí-los em projetos e programas, parcerias através de Convênios com outros órgãos e entidades;

III - Desenvolvimento da política rural objetivando alternativas para a solução de problemas prioritários e das potencialidades locais;

IV - Orientação e coordenação do processo educativo e o bem-estar da comunidade rural, permitindo a manutenção do emprego no campo, o aumento da renda e o desenvolvimento sócio-cultural das famílias que vivem no meio rural, incentivando o aumento da comercialização da produção agrícola com técnicas apropriadas;

V - O desenvolvimento de pesquisas referentes à elaboração de diretrizes para o aperfeiçoamento, desenvolvimento e crescimento da produção de agrícola e pecuária, oferecendo ao produtor aprimoramento técnico com cursos e treinamentos;

VI - Orientação a respeito da alimentação dos animais através de pastagens e silagens, atendimento aos pecuaristas, desde a orientação para o início de uma nova atividade até o manejo adequado, necessidades de infra-estrutura e, estudos topográficos para a divisão de pastos, instalação de represas;

VII - Desenvolvimento de programas sanitários preventivos e manejo nutricional para cada tipo de rebanho, incluindo orientação para a aplicação de vacinas; elaboração de programas para desenvolvimento de piscicultura, cunicultura, aquicultura, sericicultura, apicultura e fruticultura orientando os produtores para a preparação de tanques e equipamentos próprios para cada criação, principalmente para a produção de peixes e animais com maior procura de mercado e manejo preventivo para redução de doenças, bem como a manutenção de ambiente saudável para o desenvolvimento dos animais, com estrutura de criação de alevinos e matrizes de qualidade;

VIII - programas de desenvolvimento de couro e outras partes dos animais; opinar sobre matérias de interesse agrícola;

IX - dar andamento a trabalhos técnicos de divulgação e promoção da agricultura;

X - efetuar a promoção econômica e as providências necessárias visando à atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas agrícolas de sentido econômico para o Município;

XI - realizar estudos e estabelecer uma política agrícola municipal, especialmente voltada à pequena propriedade rural e à produção de alimentos;

XII - a política municipal do meio ambiente e a preservação, conservação e uso racional, fiscalização, controle e fomento dos recursos ambientais;

XIII - a promoção das medidas normativas e executivas de defesa, preservação e exploração econômica dos recursos naturais não renováveis;

XIV - a realização da integração com a política estadual do meio ambiente;

XV - fazer exercer o poder de polícia e a inspeção ambiental;

XVI - fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais relativas ao meio ambiente e de posturas, estabelecer a cooperação técnica e científica com instituições nacionais de defesa e proteção do meio ambiente;

XVII - prover a implantação de parques, praças, jardins e hortos, bem como a sua conservação e manutenção, desenvolver projetos e medidas tendentes ao incremento e a disponibilização de áreas verdes para uso da população e para o aumento da relação habitantes/áreas verdes;

XVIII - desenvolvimento de projetos e ações destinadas a dotar a fisionomia urbana de embelezamento paisagístico;

XIX - o desenvolvimento de pesquisas referentes à fauna e à flora, bem como a manutenção, administração e fiscalização das reservas naturais urbanas;

XX - o combate permanente à poluição ambiental, visual e sonora;

XXI - coordenar e executar a política dos serviços de utilidade pública, reciclagem e disposição final do lixo e resíduos industriais, por administração direta ou através de terceiros;



XXII - assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Art. 32 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Departamento de Agricultura ;
- II - Departamento de Abastecimento e Segurança Alimentar;
- III - Departamento de Meio Ambiente;

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

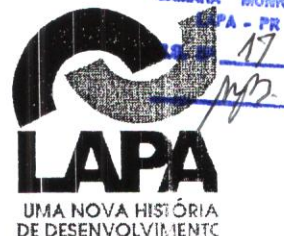
Art. 33 - À Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo Compete:

- I - Programar, coordenar e executar a política de obras públicas do Município;
- II - Aprovar, fiscalizar e vistoriar os projetos e o sistema viário municipal, urbano, rural e assessorar a Secretaria de Gerência e Modernização Administrativa nos sistemas de iluminação pública e de distribuição de energia;
- III - Manter a rede de galerias pluviais, prover a implantação de obras públicas em geral e reparo dos próprios municipais;
- IV - A análise, aprovação e fiscalização de projetos de obras e edificações;
- V - Conservação, pavimentação e calçamento de ruas, avenidas e logradouros públicos;
- VI - Assessoramento da coordenação e execução da política de habitação do Município, em especial, os planos habitacionais de natureza social e controle dos mutuários do sistema habitacional do Município;
- VII - Manutenção, conservação e guarda dos equipamentos rodoviários e da frota de veículos leves e pesados;
- VIII - A fiscalização de contratos que se relacionem com os serviços de sua competência, bem como outras atividades correlatas;
- IX - Planejamento urbano do Município, visando ao desenvolvimento físico e social;
- X - Efetuar o planejamento global da infra-estrutura do Município;
- XI - Implantação, programação, coordenação e execução da política urbanística;
- XII - O cumprimento do plano diretor e desenvolvimento integrado e a obediência do código de posturas, de obras, de ocupação, uso do solo e de zoneamento;
- XIII - A fiscalização e aprovação de loteamentos;
- XIV - Análise técnica dos processos referentes ao uso e parcelamento do solo;
- XV - O fornecimento e controle da numeração predial;
- XVI - A identificação dos logradouros públicos;
- XVII - A atualização do sistema cartográfico municipal;
- XVIII - Coibir as construções e os loteamentos clandestinos;
- XIX - Proceder aos estudos, diretrizes e fiscalização da política municipal de parcelamento e uso do solo;
- XX - Geoprocessamento;
- XXI - Subsidiar informações para elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária anual;
- XXII - Orientação e coordenação das atividades públicas e privadas com vistas ao desenvolvimento harmônico do Município;



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



XXIII – Coordenar executar a política dos serviços de utilidade pública, a limpeza urbana, os serviços de coleta de entulhos e resíduos sólidos e orgânicos, por administração direta ou através de terceiros, a conservação e o controle de terrenos no perímetro urbano;

XXIV - O assessoramento ao Prefeito Municipal e aos demais órgãos da administração superior, direta e descentralizada, em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Art. 34 - A Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Departamento de Obras e Viação Urbana;
- II - Departamento de Estradas Rurais, Bueiros e Pontes ;
- III - Departamento de Serviços Urbanos e Limpeza Pública;
- IV - Departamento de Logística;
- V – Departamento de Conservação de Próprios Municipais.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 35 - A Secretaria Municipal de Cultura é o órgão que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das atividades relativas à política de promoção e desenvolvimento da cultura, busca e guarda de documentos históricos, difusão cultural, promoção de atividades artísticas e outras afins, mediante:

- I- A promoção do desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes, e das letras;
- II – O incentivo e promoção do artista e o artesão;
- III – A documentação das artes populares;
- IV – Promoção, com regularidade, a execução de programas culturais de interesse da população;
- V - Planejamento, programação, organização, amparo, incentivo, impulsionamento e supervisionamento das atividades da Banda Municipal de Música;
- VI - Estudar as necessidades do Município no campo cultural e artístico, propondo medidas que visem à implantação das suas atividades;
- VII – Estabelecimento de calendário específico de atividades culturais e artísticas do Município;
- VIII - Fornecimento de condições de apoio técnico e logístico necessários às iniciativas culturais e artísticas da comunidade;
- IX – Promoção da realização de seminários, feiras, exposições, concursos, festas populares, encontros, palestras e debates sobre assuntos de interesse cultural e artístico.

Art. 36 - A Secretaria de Cultura, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Departamento de Cultura;
- II - Departamento de Teatro.



CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ESPORTE E TURISMO

Art. 37 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Esporte e Turismo, é o órgão que tem por competência:

- I - A promoção de políticas de integração e desenvolvimento econômico, buscando articulação com os setores empresariais do Município, bem como a promoção de políticas de geração de emprego e renda, inclusive a implantação de programas de qualificação profissional, estabelecendo parcerias com os demais órgãos da Administração que desenvolvam atividades correlatas;
- II - Desenvolver atividades ligadas à geração de renda;
- III - A criação de novas oportunidades para o estabelecimento de condições que busquem o desenvolvimento econômico e social do Município;
- IV - A atração de recursos nas diversas instâncias governamentais para propiciar a aplicação dos programas municipais de Governo, sob sua coordenação, visando o aumento de renda "per capita" da população;
- V - Os assuntos e gestões que visem o desenvolvimento comercial e industrial do município;
- VI - Divulgar as potencialidades e oportunidades que o Município pode oferecer para o investidor nas áreas de turismo, indústria e comércio;
- VII - Viabilizar projetos industriais, visando atrair novas indústrias e investimentos para o município;
- VIII - Realizar exposições, eventos, feiras e amostras da produção, vinculadas ao seu setor bem como de outras áreas da Administração Municipal;
- IX - Elevar os padrões de eficiência no Setor de Turismo;
- X - Divulgar e promover institucionalmente o destino turístico;
- XI - A disciplinalização e normatização do setor;
- XII - A organização geográfico territorial das áreas, locais e bens de interesse turístico;
- XIII - A articulação interinstitucional;
- XIV - O fomento aos investimentos diretos e geração de novos negócios turísticos;
- XV - O incentivo à qualificação da prestação de serviços turísticos;
- XVI - A atuação junto aos mercados emissores consolidados e/ou potenciais;
- XVII - A conscientização da população, especialmente dos educandos e programas de desenvolvimento integrado;
- XVIII - O fomento do esporte amador, das práticas desportivas comunitárias, recreação e lazer;
- XIX - O planejamento e execução da política municipal de esportes, através de programas, projetos de manutenção e expansão de atividades esportivas, recreativas, expressivas e motoras;
- XX - O planejamento e promoção de eventos que garantam o desenvolvimento de programas de esporte, lazer, recreação e de educação física não escolar;
- XXI - A realização de trabalhos técnicos de divulgação do esporte;
- XXII - A promoção e participação de estudos, debates, pesquisas, seminários, estágios e reuniões que possam contribuir para o desenvolvimento do esporte, rendimento escolar e popular, do lazer e da educação física, sob o ponto de vista estrutural e científico;



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

UMA NOVA HISTÓRIA
DE DESENVOLVIMENTO

XXIII - Estabelecer diretrizes que definam as responsabilidades do Município e da iniciativa privada no desenvolvimento de programas esportivos, de lazer e recreação, visando à captação de recursos indispensáveis aos programas planejados;

XXIV - Desenvolver programas de conscientização e motivação dos munícipes quanto à participação nos programas esportivos, de lazer e recreação;

XXV - Efetuar a promoção econômica e as providências necessárias visando à atração de eventos esportivos, com a finalidade de divulgar o potencial geográfico e turístico do Município.

Art. 38 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Esporte e Turismo, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Departamento de Fomento Agroindustrial;
- II - Departamento de Desenvolvimento Comercial e Industrial;
- III - Departamento de Desenvolvimento do Turismo;
- IV - Departamento de Esporte e Lazer;
- V - Departamento de Marketing e Eventos.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - O Chefe do Poder Executivo Municipal completará a estrutura administrativa estabelecida pela presente Lei criando os órgãos de nível hierárquico inferiores ao Departamento, que se fizerem necessários, bem como estabelecerá o detalhamento e o desdobramento operacional das atribuições e deveres de cada unidade de serviço e assessores comissionados.

Parágrafo único. As providências de que trata o *caput* deste artigo se darão mediante decreto específico ou no Regimento Interno, aprovado por decreto.

Art. 40 - A hierarquia dos níveis de autoridade/responsabilidade das unidades de serviço da Prefeitura Municipal obedecerá a seguinte escala:

- I - As Secretarias e órgãos afins, de primeiro nível hierárquico, subordinam-se diretamente ao Prefeito Municipal;
- II - Os Departamentos, unidades de segundo nível hierárquico, subordinam-se às Secretarias Municipais;
- III - As Divisões, unidades de terceiro nível hierárquico, subordinam-se aos Departamentos ou órgãos equivalentes.

Art. 41 - O Prefeito Municipal poderá, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios podendo a qualquer momento, a seu critério, avocar a si a competência delegada.

Art. 42 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante decreto e de acordo com a necessidade de serviço e o interesse e conveniência da administração pública, para o cumprimento de suas atribuições e programas de trabalho, desdobrar ou realocar competências de serviço ou Departamento de uma Secretaria para outra, observado o princípio da natureza e especificidade da Secretaria e das atividades realocadas.



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



UMA NOVA HISTÓRIA
DE DESENVOLVIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL
LAPA - PR
SLS. Nº 25
MUNICÍPIO

Art. 43 - Para execução de atividades especiais ou específicas, para cujo desenvolvimento não justifique a criação de departamento, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar, através de decreto, até cinco supervisões por órgão de natureza instrumental ou meio, que serão exercidas exclusivamente por servidores do quadro efetivo, com atribuição de gratificação de função, na forma do artigo 128, da Lei Municipal Complementar nº 1.138, de 27 de maio de 1992 e regulamento específico.

Art. 44 - Para execução de programas especiais ou específicos, para cujo desenvolvimento não justifique a criação de departamento, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar, através de decreto, uma coordenadoria extraordinária.

Art. 45 - Para atender as necessidades de serviços ou para execução de programas específicos ou especiais, para cujo desenvolvimento não se justifique a criação de Secretaria, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar, através de decreto, até dois departamentos extraordinários, e seus respectivos cargos, atribuindo-lhes igualmente as competências.

Art. 46 - Para a execução de planos ou programas especiais, de natureza temporária, decorrentes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, da proposta orçamentária, de convênios com órgãos federais ou estaduais, em função da existência ou criação de fundos especiais, ou ainda do aporte de recursos específicos, cuja natureza não esteja incluída na área de competência das Secretarias criadas nesta estrutura, ou cuja envergadura justifique tratamento especial e em separado, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar até duas Secretarias Extraordinárias, e seus respectivos cargos atribuindo-lhes igualmente as competências.

Art. 47 - O artigo 15, da Lei Municipal nº 2.153, de 13 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 15 - Fica criado o Cargo de Confiança de Coordenação da Unidade de Controle Interno, com remuneração base equivalente ao CC-03, sujeito aos benefícios inerentes ao cargo de confiança. Ficam criados também os Cargos de Confiança de Assessor Jurídico da Unidade de Controle Interno e Assessor Contábil da Unidade de Controle Interno, ambos com remuneração equivalente ao CC-04, sujeitos aos benefícios dos cargos de confiança.” (NR)

Art. 48 - O artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.831, de 22 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a criação do Bombeiro Comunitário do Município de Lapa, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º - Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o Cargo em Comissão de Coordenador Administrativo Operacional de Bombeiro Comunitário, com remuneração equivalente ao CC-03, sujeitos aos benefícios dos cargos de confiança.” (NR)

Art. 49 - Para ajustar as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica autorizado o Poder Executivo a promover os necessários enquadramentos, visando adequar o orçamento em vigor, utilizando-se, para tanto, de dotações orçamentárias dos órgãos da Administração Direta e Indireta extintos ou readequados, para aquelas que lhes sucedem.

Art. 50 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 1521/2001, 1624/2002, 1636/2002, 1686/03, 1725/2003 e 1841/2005, bem como fica com nova redação o *caput* dos artigos 15 e 16, da Lei Municipal nº 2.153, de 13 de fevereiro



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

UMA NOVA HISTÓRIA
DE DESENVOLVIMENTO

de 2008 e Lei Municipal nº 1.831, de 22, de dezembro de 2004, respectivamente, respeitados os seus efeitos até a data de 31 de dezembro de 2008.

Art. 51 - Essa lei entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e jurídicos, no dia primeiro de janeiro de 2009.

Parágrafo único. Até a entrada em vigência da presente lei, ficam mantidas as condições de transposição efetivadas pela Lei nº 1521/2001 e suas alterações, as redações originais dos artigos 15 e 16, das Leis Municipais nºs 2.153, de 13.02.2008 e 1.831, de 22.12.2004, respectivamente.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 31 de dezembro de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 23/2009

Ref. Projeto de Lei nº 32/09.

Súmula: Altera a Lei 2277, de 31/12/08, Criando a Assessoria Especial de Engenharia, na estrutura organizacional do Poder Executivo e dá outras providencias.

Vem para análise dessa assessoria o Projeto de Lei nº 032/2009, de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto é a alteração da Lei municipal nº 2277, de 31/12/2008, criando a Assessoria Especial de Engenharia, na estrutura organizacional do Poder Executivo.

Pelo respectivo Projeto, tem-se que será a Aline "a" ao inciso I do artigo 34 da Lei Municipal 2277, de 31.12.2008, com a seguinte redação.

- Art 34 . Permanece inalterado

I – Permanece inalterado

A) Assessoria Especial de Engenharia.

Diz o artigo 2º do Projeto em questão quais são as competências da Assessoria Especial de Engenharia, sendo as principais o planejamento e a organização do sistema municipal de obras e serviços de engenharia e a promoção de normas e medidas de interesse dos serviços que englobem obras de engenharia e seus diversos ramos.

Pela justificativa apresentada, o autor do Projeto explica que referida solicitação deve-se ao fato de que o Município possui um grande número de convênios a serem desenvolvidos e que o atual corpo técnico por um Engenheiro Civil efetivo e outro ocupante de cargo em comissão de diretor de Departamento de Obras e Viação Urbana, não sendo estes capazes de atender todas as obras e projetos.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6º - Compete ao Município:

(...)

XIII – organizar o quadro geral de seus servidores, estabelecendo regime jurídico único.

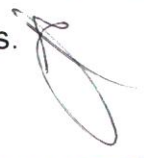
Art 69 - Ao Prefeito compete:

(...)

II - exercer a direção superior da administração pública municipal;

X - estabelecer a estrutura e a organização da administração municipal;

Art. 92 - Os cargos públicos municipais, serão criados por lei que fixará as suas denominações, os padrões de vencimentos, as condições de provimento, indicados os recursos pelos quais correrão as despesas.

Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis. 



SEMANA 01
LAPA - PR
S.S. Nº 24
14/07

É o parecer.

Lapa, 22 de abril de 2009.


Jonathan Dittich Junior
OAB/PR 37.437

ANTEPROJETO DE LEI Nº 032/2009

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Cria a Assessoria Especial de Engenharia, na estrutura organizacional do Poder Executivo e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 06/04/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 07/04/2009.

Encaminhado à Comissão de:

☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 07/04/2009.**

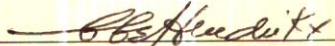
☐ **Economia, Finanças e Orçamento, em XX/XX/XX.**

☐ **Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.**

☐ **Urbanismo e Obras Públicas, em XX/XX/XX.**

☐ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.**

☐ **Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.**


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIXX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

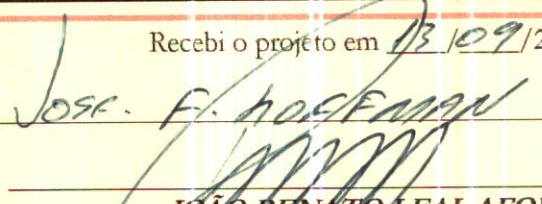
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº 006_/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 13/09/2009

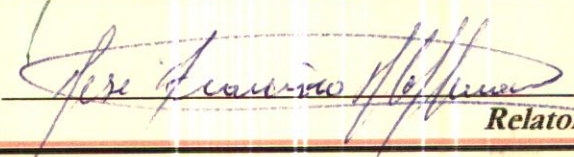
Designo para relatar sobre a matéria o Vereador JOSE F. HOFFMANN

Em 13/09/2009


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 17/04/2009


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 26
Pys.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Projeto de Lei nº 032/2009.
Autor: Executivo Municipal.

Súmula: "Altera Lei nº 2277, de 31.12.08, criando a Assessoria Especial de Engenharia, na estrutura organizacional do Poder Executivo e dá outras providências".

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei nº **032/2009** protocolado sob nº **294/2009** no dia 06/04/2009, o qual tem por objeto a alteração da lei 2277.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisando o Projeto acima descrito no seu Art 1º solicita que seja acrescida a alínea "a" no seu Inciso I, que faz parte do Art 34º da Lei 2277 assim sendo existe uma solicitação de alteração e não como está no projeto mencionando que o Art 34º não será alterado, pois o Inciso I é parte integrante do Art 34º. No tocante a criação do Art 2º do referido Projeto, das Competências do cargo de Assessoria Especial de Engenharia sugere-se que seja incluído como a alínea "b" do mesmo Inciso.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

LAPA - PARANÁ
LAPA - FR
27
MAY

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Sendo assim, esta Comissão solicita a Presidência, que seja oficializado o Executivo Municipal para que seja refeito o Projeto acima mencionado aplicando devidamente as Técnicas Legislativas.

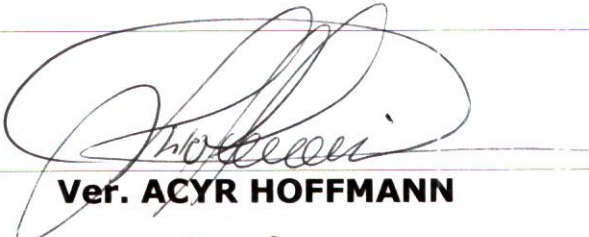
Lapa, 30 de Abril de 2009.


Ver. JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Relator


Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Presidente


Ver. ACYR HOFFMANN

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 040/2009

Ref.: Anteprojeto de Lei 032/2009.

Retorna para parecer o Projeto de Lei 032/09, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a criação da Assessoria Especial de Engenharia.

Que, o motivo do presente parecer deve-se ao fato de que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação solicitou que fosse o presente devolvido a seu autor para que o mesmo adapte o Projeto às normas legislativas.

Em análise da solicitação da Comissão, percebe-se que realmente o mesmo deve ser objeto de correções, porém estas poderão ser feitas por esta Casa de Leis quando da redação final.

Em melhor explicativa, tem-se que o “caput” do artigo 34 permanece inalterado uma vez que as alterações referem-se ao inciso I.

Quanto ao mencionado artigo 2º, com razão assiste a Comissão, ou seja, o mesmo poderá ser incluído como alínea “b” do inciso I do artigo 34.

É o parecer.

Lapa, 12 de maio de 2009.



Jonathan Dittich Junior
Assessor Jurídico

Emenda Modificativa
Projeto de Lei nº 032/2009

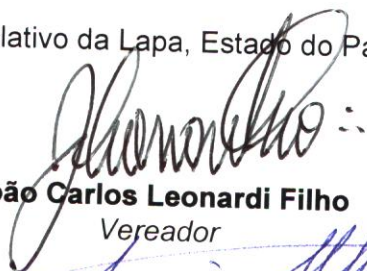
O Vereador que esta subscreve, com fulcro no art. 121, III, do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município da Lapa/PR, vem apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 032/2009, conforme segue:

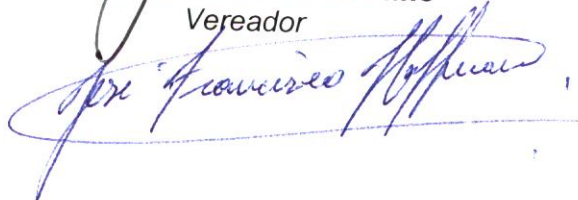
SÚMULA: Altera a Lei nº 2277, de 31.12.08, criando a Assessoria Especial de Engenharia, na estrutura organizacional do Poder Executivo e dá outras providencias.

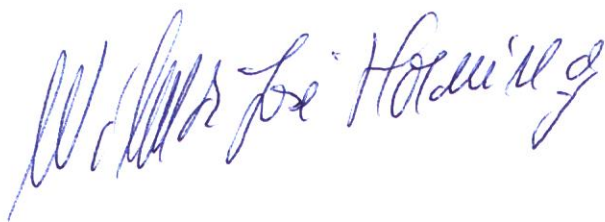
Art. 1º. Fica estabelecido que o artigo 2º do Projeto de Lei em questão seja aposto, em redação final, como sendo alínea "b" do inciso I do artigo 34 da Lei 2277/2008.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos do Projeto em epígrafe.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 12 de maio de 2009.


João Carlos Leonardi Filho
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 430 / 2009
12/05/2009 - 17:00

Responsável: INE 

Redação Final ao ANTEPROJETO DE LEI Nº 032/09

Autor: Executivo Municipal

Emendas: Vários Vereadores

Súmula: Altera Lei nº 2277, de 31.12.08, criando a Assessoria Especial de Engenharia, na estrutura organizacional do Poder Executivo e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo em vista a aprovação de emendas ao projeto, e atendendo ao preconizado no Art. 140 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Acrescenta a alínea "a", ao Inciso I, do artigo 34, do Capítulo IV, do Título VI, da Lei Municipal nº 2277, de 31.12.2008, conforme abaixo especificado:

"Art 34 – Permanece inalterado

I – Permanece inalterado.

a) Assessoria Especial de Engenharia;

b) Compete à Assessoria Especial de Engenharia:

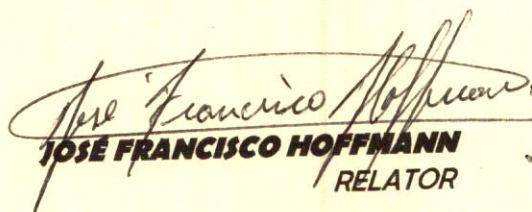
I – O planejamento e a organização do sistema municipal de obras e serviços de engenharia, mediante a elaboração, coordenação e acompanhamento da execução de projetos, programas e planos de governo municipal, na coordenação da proposta orçamentária em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento, controle e suprimientos.

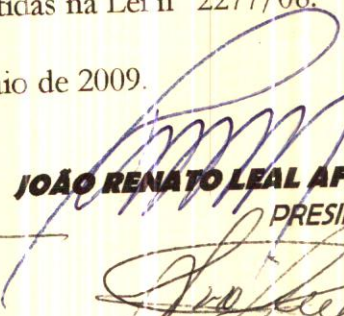
II – A Promoção de normas e medidas de interesse dos serviços que englobem obras de engenharia em seus diversos ramos.

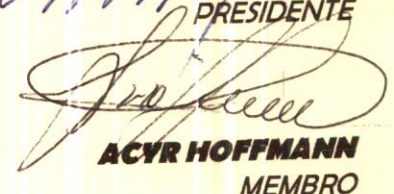
III – Desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições contidas na Lei nº 2277/08.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 2009.


JOSE FRANCISCO HOFFMANN
RELATOR


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE


ACYR HOFFMANN
MEMBRO

PROJETO DE LEI Nº 042/2009

Autor: Executivo Municipal

Emendas: Vários Vereadores

Súmula: Altera Lei nº 2277, de 31.12.08, criando a Assessoria Especial de Engenharia, na estrutura organizacional do Poder Executivo e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Acrescenta as alíneas "a" e "b", ao Inciso I, do artigo 34, do Capítulo IV, do Título VI, da Lei Municipal nº 2277, de 31.12.2008, conforme abaixo especificado:

"Art 34 – Permanece inalterado

I – Permanece inalterado.

a) Assessoria Especial de Engenharia;

b) Compete à Assessoria Especial de Engenharia:

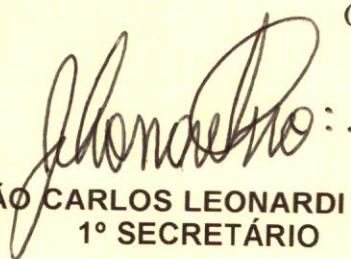
I – O planejamento e a organização do sistema municipal de obras e serviços de engenharia, mediante a elaboração, coordenação e acompanhamento da execução de projetos, programas e planos de governo municipal, na coordenação da proposta orçamentária em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento, controle e suprimentos.

II – A Promoção de normas e medidas de interesse dos serviços que englobem obras de engenharia em seus diversos ramos.

III – Desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições contidas na Lei nº 2277/08.

Câmara Municipal da Lapa, em 20 de maio de 2009.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
PRESIDENTE





MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2327, DE 27 DE MAIO DE 2009

Súmula: Altera Lei nº 2277, de 31.12.08, criando a Assessoria Especial de Engenharia, na estrutura organizacional do Poder Executivo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta as alíneas "a" e "b", ao Inciso I, do artigo 34, do Capítulo IV, do Título VI, da Lei Municipal nº 2277, de 31.12.2008, conforme abaixo especificado:

"Art 34 – Permanece inalterado

I – Permanece inalterado.

a) Assessoria Especial de Engenharia;

b) Compete à Assessoria Especial de Engenharia:

I - O planejamento e a organização do sistema municipal de obras e serviços de engenharia, mediante a elaboração, coordenação e acompanhamento da execução de projetos, programas e planos de governo municipal, na coordenação da proposta orçamentária em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento, Controle e Suprimentos.

II - A Promoção de normas e medidas de interesse dos serviços que englobem obras de engenharia em seus diversos ramos.

III - Desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições contidas na Lei nº 2277/08.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 27 de Maio de 2009


Paulo César Fietes Furiati
Prefeito Municipal